DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7272/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12772/2014
PROTOCOLO	: 1540083
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: DEMÓCRITO LOPES DOS SANTOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, o servidor Sr. Demócrito Lopes dos Santos, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Educacional, lotado na Fundação Social do Trabalho - FUNSAT.

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o art. 24, inciso I, alínea “a” e artigos 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar nº. 191 de 22 de dezembro de 2011 conforme Decreto “PE” nº 2.943/2014 publicado no Diogrande nº. 4.087 de 19 de agosto de 2014, pág. 093.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 23, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias	11.298 (onze mil duzentos e noventa e oito) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fl. 04 da peça 1, o Servidor teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 04/03/2014 conforme CID10- M50 + M48.0 (Transtornos dos Discos Cervicais e Estenose da Coluna Vertebral).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-1640/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-13220/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Demócrito Lopes dos Santos, CPF n. 763.964.108-00, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Educacional, lotado na Fundação Social do Trabalho - FUNSAT, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº

160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer